



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Edital nº 02/2022

**CONVOCAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO
TELEPRESENCIAL COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA
NEGRA (PRETA OU PARDA) PARA OS/AS CANDIDATOS/AS CLASSIFICADOS/AS
NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE
ESTAGIÁRIOS/AS PARA ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO**

**O DIRETOR DA UNIDADE INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando:

A Portaria nº 169, de 5 de dezembro de 2019 (Gabinete da Reitoria) que dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Heteroidentificação complementar à autodeclaração de pessoas negras para os processos seletivos da UFBA/CPHA;

A Portaria nº 103, de 19 de março de 2020 (Gabinete da Reitoria), que dispõe sobre a suspensão das atividades na UFBA devido à disseminação do novo coronavírus (COVID19);

A Resolução nº 01, de 21 de julho de 2020 (Conselho Universitário), que dispõe sobre a suspensão de atividades acadêmicas e administrativas presenciais no período de pandemia da COVID-19 e cria um semestre letivo suplementar no ano 2020.

A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

A Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019 (Ministério da Economia), que estabelece orientações sobre aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e funcional

O fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

As recomendações dos centros e departamentos de saúde e decretos no sentido de evitar aglomerações de pessoas;

TORNA PÚBLICO:

A Convocação para Heteroidentificação Telepresencial Complementar à Autodeclaração como Pessoa Negra (Preta ou Parda), do Processo Simplificado para Contratação de Estagiários/as para Estágio Não Obrigatório, de acordo com o Edital nº 01/2022, nos seguintes termos:

**1. DA HETEROIDENTIFICAÇÃO TELEPRESENCIAL COMPLEMENTAR À
AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA):**

1.1. Os/As candidatos/as selecionados/as na modalidade das vagas reservadas a pessoas pretas e pardas, conforme Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e seus instrumentos regulamentares (Decreto nº 7.824, de 2012 e Portaria Normativa nº 18, de 2012 do MEC), que dispõem sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de educação superior, deverão enviar



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

autodeclaração Étnico Racial. Esse documento deverá ser preenchido e assinado para a veracidade da autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda), nos termos da Portaria UFBA 169/2019, procedimento cuja constitucionalidade já foi confirmada nos termos da Constituição Federal, leis nº 12.711/2012, 12.990/2017.

2. DA OBRIGATORIEDADE DA HETEROIDENTIFICAÇÃO TELEPRESENCIAL COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA):

2.1. Os/As candidatos/as convocados/as a ocuparem as vagas de que trata este Anexo, deverão, obrigatoriamente, realizar os procedimentos para a Heteroidentificação Telepresencial Complementar à Autodeclaração como Pessoa Negra (Preta ou Parda) que será realizada pela comissão constituída.

2.2. É de inteira responsabilidade do/a candidato/a verificar o cronograma a ser publicado no sítio <http://ime.ufba.br/index.php/processos-seletivos-discentes/> e no mural do CEAG - Centro de Atendimento à Graduação do Instituto de Matemática e Estatística. Esta etapa é obrigatória e a não realização do procedimento por parte do/a candidato/a irá acarretar em perda de sua vaga na UFBA.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA A HETEROIDENTIFICAÇÃO TELEPRESENCIAL COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA):

3.1. O processo de heteroidentificação telepresencial complementar à autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda) é uma atividade conjunta desta unidade e da Comissão Permanente de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de pessoas negras.

3.2. Conforme o estabelecido no **Edital 01/2022**, ficam CONVOCADOS/AS os/as candidatos/as habilitados/as para a heteroidentificação telepresencial complementar à autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda).

3.3. Os/As candidatos/as convocados/as para o Procedimento de Heteroidentificação Telepresencial Complementar a Autodeclaração como Pessoa Negra (Preta ou Parda) deverão, até o **dia 12 de julho de 2022**, enviar para o endereço eletrônico heteroidentificacao@ufba.br, com cópia para o endereço eletrônico nex.ime@ufba.br, as fotos, documentos e vídeo para análise. Para tanto, os/as candidato/as deverão:

- a) nomear o campo “assunto” com o seguinte texto: “Heteroidentificação – Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Estagiário/as para Estágio não obrigatório”;
- b) inserir no corpo do e-mail seu nome completo e número de CPF;
- c) anexar a imagem do documento oficial de identificação atual e válido com foto (frente e verso);
- d) anexar 1 (uma) foto colorida de frente (com o fundo branco);
- e) anexar 1 (uma) foto colorida de perfil (com o fundo branco);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

- f) anexar 1 (um) vídeo de no máximo 15 (quinze) segundos; o/a candidato/a deverá dizer o seu nome completo e a seguinte frase: “declaro que sou negro/a, da cor parda” ou “declaro que sou negro/a, da cor preta”;
- g) anexar a autodeclaração preenchida e assinada, conforme consta no modelo em Anexo III do Edital nº 01/2022.

3.3.1 Os arquivos contendo os documentos correspondentes para análise deverão estar nas extensões e dimensões a seguir:

- a) Documentos e fotos devem estar na extensão JPG, JPEG ou PNG com o tamanho máximo de 2 MB (megabytes) por arquivo;
- b) O vídeo deve estar na extensão MOV ou MP4 com o tamanho máximo de 25 MB (megabytes).

3.3.2 Caso o/a candidato/a não consiga anexar e enviar as imagens, documentos e vídeos em uma única vez, poderá fracionar os arquivos em mais de um e-mail, dentro do prazo estipulado.

3.3.3 Para os documentos que tenham informações frente e verso, o/a candidato/a deverá anexar as duas imagens para análise.

3.3.4 As imagens dos documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a análise da documentação com clareza.

3.3.5 Não serão considerados e analisados os documentos que não pertencem ao/à candidato/a.

3.4. Padrões para Fotos e Vídeo:

3.4.1. As fotos que serão enviadas devem seguir o mesmo padrão das fotos de documentos oficiais, dessa forma, é necessário que algumas recomendações sejam seguidas:

- a) que o ambiente seja iluminado;
- b) que o fundo da foto seja branco;
- c) que o/a candidato/a tenha postura corporal reta de forma centralizada de modo que seja possível visualizar da cabeça (inteira) até o braço (região logo acima do cotovelo);
- d) que não esteja de cabeça baixa, nem de cabeça erguida, ou seja, que olhe para a frente;
- e) que esteja com roupas e acessórios que não dificultem a identificação dos seus traços fenotípicos.

3.4.2. O vídeo que será enviado deve seguir algumas recomendações, conforme abaixo:

- a) que o ambiente seja iluminado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

- b) que o fundo da foto seja branco;
- c) que o/a candidato/a tenha postura corporal reta;
- d) que não esteja de cabeça baixa, nem de cabeça erguida, ou seja, que olhe para a frente;
- e) que esteja com roupas e acessórios que não dificultem a identificação dos seus traços fenotípicos;
- f) que o vídeo seja gravado na posição horizontal, que o/a candidato/a posicione de forma centralizada de modo que seja possível visualizar da cabeça (inteira) até o braço (região logo acima do cotovelo);
- g) no vídeo, com duração de no máximo 15 (quinze) segundos, o/a candidato/a deverá dizer o seu nome completo e a seguinte frase: “declaro que sou negro/a, da cor parda” ou “declaro que sou negro/a, da cor preta”.

3.5. O/A candidato/a que não fizer o upload do documento de identidade, das fotos de frente e perfil, do vídeo e da autodeclaração, será eliminado/a, dispensada a convocação suplementar.

3.6. A Comissão de Heteroidentificação Telepresencial Complementar à Autodeclaração como Pessoa Negra (Preta ou Parda) levará em consideração em seu parecer a autodeclaração firmada no ato de inscrição e as características fenotípicas do/a candidato/a.

3.7. Serão consideradas as características fenotípicas do/a candidato/a ao tempo da análise do procedimento de heteroidentificação.

3.8. Serão indeferidos/as os/as candidatos/as cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de heteroidentificação telepresencial complementar à autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda), ainda que tenham sido selecionados/as e independentemente de alegação de boa-fé, dispensada a convocação suplementar.

3.9. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso de envio das fotos e documentos.

3.10. O não encaminhamento dos documentos ou o indeferimento do processo de Heteroidentificação Telepresencial Complementar à Autodeclaração como Pessoa Negra (Preta ou Parda) de que trata este anexo, implicará na perda da vaga reservada aos/às candidatos/as negros/as e a consequente eliminação no Processo Seletivo.

3.11. A eventual confirmação da veracidade da autodeclaração do/a candidato/a em outro certame público realizado, por qualquer instituição federal de ensino, não dá direito a aprovação automática na verificação realizada no âmbito deste anexo, nem se constitui como presunção de veracidade da Autodeclaração prestada nesse certame.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

3.12. Ficam isentos/as de participação deste procedimento de heteroidentificação os/as candidatos/as classificados/as que já participaram de procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda) em processo seletivo anteriormente para ingresso por reserva de vagas para a UFBA.

3.13. A alegação de ancestralidade, mazelas sociais ou quaisquer outros elementos sociais e históricos, não é cabível no procedimento de Heteroidentificação Telepresencial Complementar à Autodeclaração como Pessoa Negra (Preta ou Parda), uma vez que a comissão avaliadora pautará a sua análise por critérios exclusivamente fenotípicos, identificando quais são os indivíduos alcançados pelas políticas de ações afirmativas promovidas pela lei nº 12.288/10 (Estatuto da Igualdade Racial), destacando-se o art. 4º.

4. DO RESULTADO DA HETEROIDENTIFICAÇÃO TELEPRESENCIAL COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA)

4.1. O resultado do procedimento de heteroidentificação telepresencial complementar à Autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda) será publicado junto ao nome do/a candidato/a, informando se ele/a foi: DEFERIDO/A, INDEFERIDO/A ou ELIMINADO/A conforme emissão de parecer de deferimento ou indeferimento da comissão. A divulgação do resultado na página: <http://ime.ufba.br/index.php/processos-seletivos-discentes/> e no mural do CEAG - Centro de Atendimento à Graduação do Instituto de Matemática e Estatística.

4.2. O parecer será assinado somente pelos/as integrantes titulares da comissão e comporá os arquivos do Processo Simplificado para Contratação de Estagiários/as para Estágio Não Obrigatório.

4.3. Será indeferida a autodeclaração do/a candidato/a concorrente que, nas vagas reservadas a candidatos/as autodeclarados/as como pessoas negras (pretas ou pardas):

- a) não forem deferidos/as no procedimento de heteroidentificação telepresencial complementar à autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda) pela comissão;
- b) não cumpram as orientações deste anexo;
- c) não assinem a autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda).

5. DO RECURSO CONTRA O RESULTADO DE QUE TRATA O ITEM 2

5.1. O/A candidato/a poderá interpor recurso exclusivamente contra o resultado da Heteroidentificação Telepresencial complementar à Autodeclaração como Pessoa Negra (Preta ou Parda), mediante exposição de motivos fundamentados, no prazo estabelecido no cronograma do Edital 01/2022. O texto do recurso será de redação livre, a critério do/a candidato/a, devendo conter seu nome, número de matrícula e curso no qual está inscrito/a.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

5.2 O recurso deverá ser direcionado à Comissão Recursal obedecendo as instruções a serem divulgadas juntamente com o resultado da heteroidentificação telepresencial complementar à Autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda), endereçada ao e-mail: heteroidentificacao@ufba.br, com cópia para o endereço eletrônico nex.ime@ufba.br, preenchendo obrigatoriamente no campo assunto: Recurso Heteroidentificação Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Estagiários/as para Estágio não obrigatório.

5.3. O resultado definitivo dos recursos será divulgado no site <http://ime.ufba.br/index.php/processos-seletivos-discentes/> e no mural do CEAG - Centro de Atendimento à Graduação do Instituto de Matemática e Estatística.

5.4 Os/As candidatos/as que tiverem a autodeclaração DEFERIDA, após o recurso, serão convocados/as para as próximas etapas.

5.5. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

Salvador, 11 de julho de 2022.

Evandro Carlos Ferreira dos Santos
Diretor do Instituto de Matemática e Estatística



Emitido em 11/07/2022

EDITAL Nº 670/2022 - IME (12.01.17)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 11/07/2022 21:35)

EVANDRO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS

DIRETOR - TITULAR

IME (12.01.17)

Matrícula: 1564314

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/public/documentos/> informando seu número: **670**, ano: **2022**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **11/07/2022** e o código de verificação: **7a12268b1d**